

FECHAMENTO DE CADASTRO EM QUE O GOZO DE FOLGAS E FÉRIAS É VEDADO PELA PORTARIA N. 23/2016.

INTERESSADA: LÍDIA SILVÉRIO

RECORRIDO: EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

RELATOR(A): DESEMBARGADOR PEDRO SAKAMOTO

RECURSO ADMINISTRATIVO - DECISÃO PRESIDENCIAL - TERCEIRA ETAPA DE FÉRIAS - PERÍODO QUE ABRANGE FECHAMENTO DE CADASTRO - INDEFERIMENTO - LOTAÇÃO DA SERVIDORA NÃO VINCULADA À ATIVIDADE - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO PARA A ADMINISTRAÇÃO - DIREITO À BUSCA DA FELICIDADE - REFORMA DA DECISÃO - DEFERIMENTO DE FÉRIAS - PROVIMENTO DO RECURSO.

Excepcionalmente, o usufruto da terceira etapa de férias de servidora que se encontra lotada em unidade não vinculada diretamente às atividades de fechamento de cadastro, haja vista que houve anuência da chefia imediata, não havendo prejuízo aos trabalhos desta Justiça Especializada, e tendo em vista que a busca da felicidade é um direito a ser assegurado pelo Estado, há que se dar provimento para conceder o pleito à servidora. RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, por unanimidade, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO.

Cuiabá, 18 de abril de 2018.

DESEMBARGADOR PEDRO SAKAMOTO-Relator

DESEMBARGADOR MÁRCIO VIDAL-Presidente

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano dois mil e dezoito.

Assinado por: **JACQUES DE BARROS LOPES Secretário Judiciário Em substituição**

PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO - EDITAL N. 111/2018

Para conhecimento das partes interessadas e demais efeitos legais, publica-se a(s) seguinte(s) Resolução(ões):

1)RESOLUÇÃO Nº 2119

Dispõe sobre a observância dos tratados de direitos humanos e das decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 18, incisos IX e XXX, da Resolução TRE-MT nº 1.152, de 7 de agosto de 2012 (Regimento Interno do TRE-MT);

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil estabelece no § 2º do art. 5º que os "direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte";

CONSIDERANDO o preconizado no art. 27 da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, de 23 de maio de 1969, promulgada por meio do Decreto nº 7.030, de 14 de dezembro de 2009, que disciplina que "uma parte não pode invocar as disposições de seu direito interno para justificar o inadimplemento de um tratado";

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969, promulgada por meio do Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992, o qual preconiza que os "Estados-Partes nesta Convenção comprometem-se a respeitar os direitos e liberdades nela reconhecidos e a garantir seu livre e pleno exercício a toda pessoa que esteja sujeita à sua jurisdição, sem discriminação alguma por motivo de raça, cor, sexo, idioma, religião, opiniões políticas ou de qualquer outra natureza, origem nacional ou social, posição econômica, nascimento ou qualquer outra condição social";

CONSIDERANDO a diretriz estratégica para orientar a atuação do Judiciário brasileiro em 2016, aprovada pelo Conselho Nacional de Justiça, que preconiza que "é diretriz estratégica do Poder Judiciário, e compromisso de todos os tribunais brasileiros, dar concretude aos direitos previstos em tratados, convenções e demais instrumentos internacionais sobre a proteção dos direitos humanos",

RESOLVE

Art. 1º Recomendar aos juízes eleitorais que observem os tratados de direitos humanos e as decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá, aos vinte e seis dias do mês de abril de dois mil e dezoito.

Desembargador MÁRCIO VIDAL - Presidente

Desembargador PEDRO SAKAMOTO - Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Doutor ULISSES RABANEDA DOS SANTOS - Juiz-Membro

Doutor RICARDO GOMES DE ALMEIDA - Juiz-Membro

Doutora VANESSA CURTI PERENHA GASQUES - Juíza-Membro

Doutor MÁRIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA - Juiz-Membro Substituto

Doutor LUÍS APARECIDO BORTOLUSSI JÚNIOR - Juiz-Membro

2)RESOLUÇÃO Nº 2122

Fixa as competências ordinárias e as relativas à consecução de pleitos municipais e gerais, nos municípios dotados de mais de uma Zona Eleitoral.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que são conferidas pelo artigo 19, incisos IX e LI, do seu Regimento Interno, e